

Verificação Externa à Conta da SRMTC (Cofre Privativo) - Gerência de 2025

RELATÓRIO

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 02/2026-VEC-SRMTC

Verificação Externa à Conta
da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
(*Cofre Privativo*) – Gerência de 2025

RELATÓRIO N.º 4/2026-VEC-SRMTC

ÍNDICE

1. SUMÁRIO	3
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	5
2.2. METODOLOGIA.....	7
2.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	9
2.4. CONDICIONANTES	10
2.5. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL	10
2.6. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS.....	12
3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	13
3.1. SISTEMA CONTABILÍSTICO E INSTRUÇÃO DA CONTA.....	13
3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	14
3.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO.....	15
3.4. POSIÇÃO FINANCEIRA E RESPETIVAS ALTERAÇÕES.....	16
3.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	18
3.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA.....	19
3.7. RECOMENDAÇÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA	19
4. CONCLUSÕES.....	20
5. DECISÃO	21
ANEXOS	23
I. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	25
II. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO BIÉNIO.....	27
IV. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS EMITIDA PELA PKF	31
V. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO.....	35
VI. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS	37

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLA/ ABREVIATUR A	DESIGNAÇÃO	SIGLA/ ABREVIATUR A	DESIGNAÇÃO
Cf.	Confrontar/conforme	Lda.	Limitada
CLC	Certificação Legal das Contas	LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
CP	Cofre Privativo	NCP	Norma de contabilidade pública
CRP	Constituição da República Portuguesa	OE	Orçamento do Estado
DR	Diário da República	Pág(s).	Página(s)
eSPap	<i>Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.</i>	PKF	<i>“PKF & Associados, SROC, Lda.”</i>
Fl(s).	Folha(s)	SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
GeRFIP	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado	SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
INTOSAI	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>	UAT	Unidade de Apoio Técnico
IPSAS	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>	UniLEO	Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
ISA	<i>International Standard on Auditing</i>	Vd.	Vide
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>	VEC	Verificação Externa da Conta
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira		

FICHA TÉCNICA

Supervisão

Gilberto Tomás Auditor-Chefe

Equipa

Rui Rodrigues Auditor Verificador
Cláudia Nunes Auditora Verificadora

DIREÇÃO

O JUIZ CONSELHEIRO DA SRMTC

1. SUMÁRIO

O QUE AUDITÁMOS:

A presente verificação externa da “*Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Cofre Privativo*”, suportada nos trabalhos de auditoria externa desenvolvidos pela “*PKF & Associados, SROC, Lda.*” (PKF), visou apreciar, em conformidade com o disposto no n.º 1¹ do artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ([LOPTC](#))²: (i) a legalidade e a regularidade das operações realizadas no decurso do exercício económico de 2025; (ii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas, as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial; (iii) se as demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com as normas aplicáveis e se proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental; bem como (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas.

O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica no prazo legalmente previsto e o respetivo processo organizado nos termos da [Instrução n.º 1/2019](#) - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”³ e do [Despacho n.º 647/2026](#) por mim emitido em 29 de dezembro de 2025, referente à submissão da prestação de contas de gerência de 2025⁴;
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião que:
 - ✓ “(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas”;
 - ✓ “(...) as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações

¹ Conforme as alíneas a), c) e d), respetivamente.

² Aprovada pela Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015 de 9 de março, alterada pelas Leis n.º 42/2016 de 28 de dezembro, n.º 2/2020 de 31 de março, n.º 27-A/2020 de 24 de julho, n.º 12/2022 de 27 de junho e n.º 56/2023 de 6 de outubro.

³ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no Diário da República (DR), 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março do mesmo ano.

⁴ Publicado no DR, 2.ª Série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2026, e no Jornal Oficial da região Autónoma da Madeira (JORAM) II Série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2026, como “[Despacho Regulamentar n.º 1/2026](#)”. Veja-se, ainda, no âmbito da prestação de contas relativas ao ano de 2025, a [Resolução n.º 6/2025](#), aprovada em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 18 de dezembro, e publicada no DR, 2.ª Série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2026.

Públicas”, exceto quanto ao facto de a entidade, por razões técnico-informáticas douradoras, não ter podido registar “(...) as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática”;

✓ *“(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”, exceto quanto ao facto de que “(...) a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática”;*

3. A receita emolumentar, no montante de 803,1 mil euros (42,6% da receita total), constituiu a principal fonte de receita do *Cofre Privativo*, a qual foi seguida pela verba arrecada com a venda da casa de função (408,8 mil euros) e a proveniente do saldo da gerência anterior (343,3 mil euros), correspondendo, respetivamente, a 21,7% e 18,2% do total;
4. As *Despesas com o Pessoal*, no valor de 518,2 mil euros, representaram 45,9% dos pagamentos realizados (1,1 milhões de euros), seguida das *Aquisições de bens e serviços*, no montante de 257,2 mil euros, com 22,8% do total da despesa;
5. O *Ativo* é constituído, na sua maioria, por *Ativos fixos tangíveis* (1,05 milhões de euros), por *Caixa e depósitos* (759,4 mil euros) e por *Outras contas a receber* (160,4 mil euros), enquanto o *Passivo* (47,4 mil euros) é representado essencialmente pela especialização de encargos na rubrica *Outras contas a pagar* (47,2 mil euros);
6. O ganho com a alienação da casa de função (254,4 mil euros), em oposição ao decréscimo dos rendimentos emolumentares (-199,6 mil euros), foram determinantes para a obtenção de um resultado líquido positivo no montante de 98,9 mil euros, que subiu 23,0 mil euros, face ao exercício transato;
7. As operações examinadas foram legais e regulares; e
8. A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) aplica o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) desde 2021, tendo as demonstrações financeiras e orçamentais de 2025 sido elaboradas nos termos do referido regime contabilístico.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento, âmbito e objetivos

Em conformidade com a alínea b) do artigo 113.º da LOPTC e com o estabelecido no n.º 7 e na alínea b)⁵ do n.º 8 do artigo 92.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)⁶, procedeu-se à “*Verificação Externa à Conta de 2025 da SRMTC – Cofre Privativo*”, prevista no Programa anual de fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para o ano de 2026, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas reunido a 19 de dezembro de 2025, através da [Resolução n.º 4/2025 – PG](#)⁷, sob a direção do Juiz Conselheiro da Secção Regional, com o âmbito descrito no artigo 54.º da mencionada Lei.

As contas do Tribunal de Contas, incluindo a *Conta do Cofre Privativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas*, estão sujeitas a auditoria externa anual por empresa especializada contratada para o efeito⁸, atualmente a PKF, por força do disposto na alínea d) do citado artigo 113.º da LOPTC e em cumprimento do consignado no n.º 5⁹ do artigo 92.º do mencionado Regulamento. Assim, a presente verificação apoiou-se nos trabalhos e na opinião formulada pela citada empresa de revisores oficiais de contas.

O enquadramento estratégico e programático da ação encontra-se detalhado na ficha que se segue:

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:	26/D019 - <i>Verificação externa à conta de 2025 da SRMTC – Cofre Privativo</i>
TIPOLOGIA:	Verificação externa de contas

⁵ Que dispõe que “[a] verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional”.

⁶ Regulamento n.º 112/2018 aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24 de janeiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 3/2021-PG, aprovada na reunião de 24 de fevereiro, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 48, de 10 de março, pela Resolução n.º 2/2022-PG, aprovada em reunião do dia 29 de março, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 68, de 6 de abril, pela Resolução n.º 3/2023-PG, aprovada na reunião de 15 de dezembro, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024, e pela [Resolução n.º 1/2025-PG](#), aprovada em reunião de 26 de março e publicada no DR, 2.ª Série, n.º 65, de 2 de abril.

⁷ Publicada no DR, 2.ª Série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2026 e no [JORAM](#), II Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2026.

⁸ No seguimento do concurso público lançado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas, cujo [Anúncio do procedimento](#) foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 178, Parte L, de 13 de setembro de 2024 (CD_VEC_Conta_CP_2025_Docs_Suporte_1_Contrato_DGTC_PKF).

Conforme o contrato outorgado em 4 de dezembro de 2024, cujo objeto compreendeu, nos termos estipulados na sua Cláusula 1.ª, a “[a]quisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2024, 2025 e 2026, tendo em vista a emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas, se exigidas pelo referencial de contabilidade aplicável”, o qual foi publicado no [Portal dos Contratos Públicos](#), em 9 de dezembro do mesmo ano.

⁹ Segundo o qual, “[a]s contas do grupo são objeto de auditoria anual por revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, selecionados mediante concurso público”.

PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL (2026/2028) E PLANO DE AÇÃO PARA 2026	OBJETIVO ESTRATÉGICO:	1. Rigor e Accountability - <i>Aumentar a eficiência do controlo, através de ações tempestivas e sistemáticas, promovendo a prestação de contas e a responsabilidade dos gestores dos recursos públicos.</i>
	EIXO:	1.2 – <i>Reforçar a auditoria financeira e a verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal. Reforçar, também, a eficiência dessas atividades, continuando a aprimorar os modelos para a sua seleção e a desmaterialização, automatização e utilização de ferramentas informáticas adequadas.</i>
ENTIDADE EXECUTORA:		SRMTC
ENTIDADE ENVOLVIDA:		SRMTC
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA:		Gilberto Tomás, Rui Rodrigues e Cláudia Nunes

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma Verificação Externa de Contas (VEC) e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 54.º da LOPTC, nomeadamente: (i) se as operações efetuadas são legais e regulares¹⁰; (ii) se as demonstrações financeiras respeitantes ao ano de 2025 refletem fidedignamente as receitas, as despesas e a situação financeira e patrimonial da entidade; (iii) se as demonstrações orçamentais relativas ao ano de 2025 foram preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015](#) de 11 de setembro¹¹ e com a [Lei de Enquadramento Orçamental](#)¹² e se proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental; e (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas.

A presente ação compreendeu ainda a:

- Verificação do cumprimento da [Instrução n.º 1/2019](#) - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”¹³ e do [Despacho n.º 647/2026](#) emitido pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) em 29 de dezembro de 2025, referente à submissão da prestação das contas de gerência de 2025¹⁴;
- Análise e a conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2025, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento¹⁵; e

¹⁰ Vd. ainda a ISSAI 2250 - *Consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras*.

¹¹ Alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 85/2016 de 21 de dezembro e 33/2018 de 15 de maio.

¹² Aprovada pela Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro e alterada pelas Leis n.ºs 2/2018 de 29 de janeiro, 37/2018 de 7 de agosto, 41/2020 de 18 de agosto e 10-B/2022 de 28 de abril.

¹³ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no DR, 2.ª Série, n.º 46, de 6 de março do mesmo ano.

¹⁴ Publicado no DR, 2.ª Série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2026, e no JORAM II Série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2026, como “[Despacho Regulamentar n.º 1/2026](#)”. Veja-se, ainda, no âmbito da prestação de contas relativas ao ano de 2025, a [Resolução n.º 6/2025](#), aprovada em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 18 de dezembro, e publicada no DR, 2.ª Série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2026.

¹⁵ Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º conjugada com o n.º 2 do artigo 53.º ambos da LOPTC.

- Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório da auditoria externa da PKF relativo às demonstrações financeiras e orçamentais reportadas a 31 de dezembro de 2024.

2.2. Metodologia

A presente Verificação¹⁶ Externa de Contas apoia-se na opinião formulada pela PKF decorrente da auditoria externa efetuada pela citada empresa de auditoria, em observância do disposto na alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pela equipa de auditoria do Serviço de Apoio da Secção Regional¹⁷, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, designadamente:

- a [Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas](#)¹⁸, em específico, os requisitos e as considerações adicionais previstos no que toca à “Utilização do trabalho de outros auditores” (cf. os pontos 46 a 48);
- a ISSAI 2600R – Considerações especiais – “Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)”, por força da alínea a) do ponto 47. da referida Norma; e
- os demais normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores (cf. as [Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI](#) – n.º 25 – “Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos”).

O trabalho desenvolvido, no âmbito da VEC, envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto do serviço de gestão financeira da SRMTC e dos auditores da PKF, assim como o exame dos documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendações insertas em relatórios anteriores¹⁹, à luz do estabelecido pela mencionada Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas.

¹⁶ Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da Verificação Externa, o qual foi aprovado pelo meu despacho de 18 de fevereiro de 2026, na sequência da Informação n.º 9/26-DAT-UAT 3, da mesma data.

¹⁷ Designada por despacho da SRMTC de 2 de janeiro de 2026, exarado no seguimento da Informação n.º 1/2026-GAC da mesma data.

¹⁸ Aprovada em Plenário da 2.ª Secção, a 19 de outubro de 2022, extensível às Secções Regionais por deliberação do Plenário Geral de 28 de outubro, de aplicação obrigatória, a partir de 1 de janeiro de 2024, na realização de auditorias financeiras, conforme os pontos 12 e 68.

¹⁹ Constam do [Relatório n.º 4/2025-VEC-SRMTC](#), aprovado a 2 de maio de 2025, referente à “Verificação Externa à Conta da SRMTC (Cofre Privativo) – Gerência de 2024”, no subponto 3.7., as seguintes recomendações formuladas pela empresa de auditoria: (i) no que respeita «(...) às insuficiências do sistema informático, face aos requisitos das Normas de Contabilidade Pública, (...) que a SRMTC “(...) prossiga com os esforços necessários, incluindo junto da eSPAP, por forma a suprir as carências observadas, a fim de garantir a plena implementação do SNC-AP”»; (ii) quanto aos gastos com o pessoal, salientou «(...) o facto de o controlo de assiduidade e de pontualidade ser “(...) realizado por meio de um

Assim, de modo a evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados neste documento foi obtida através da revisão dos trabalhos²⁰ efetuados pela referida empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras e orçamentais da SRMTC, o trabalho realizado pela PKF abrangeu, em particular, a:

1. Apreciação da apresentação, estrutura e conteúdo global das peças que integram os documentos de prestação de contas, tendo presente os registos contabilísticos examinados;
2. Comprovação de que as classes de transações foram adequadamente classificadas, agregadas ou desagregadas e caracterizadas de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável;
3. Confirmação de que as notas às demonstrações financeiras incluem as divulgações requeridas pelo referencial de relato financeiro e se contemplam os acontecimentos subsequentes;
4. Comprovação de que a apresentação global das demonstrações financeiras não se encontra prejudicada pela inclusão de informação que não seja relevante ou por ausência de divulgações importantes;
5. Confirmação da preparação das demonstrações orçamentais, de acordo com os requisitos previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26²¹, na Lei de Enquadramento Orçamental e com os modelos e regras emitidos pela UniLEO, bem como a confirmação de que as transações analisadas se encontram refletidas de forma adequada nas demonstrações orçamentais;
6. Confirmação de que o relatório de gestão foi preparado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27²², e se a respetiva informação é consistente com as demonstrações financeiras e orçamentais; e

sistema autónomo, sendo a informação gerada transcrita manualmente no software de processamento das remunerações (...)"»; e (iii) «(...) que "(...) apenas as remunerações do Orçamento de Estado são tratadas autonomamente pelo programa e integradas no modo de contabilidade, enquanto as remunerações do Cofre Privativo são processadas e registadas de forma manual", pelo que, adverte para esta situação, pois, "[e]mbora seja assegurada uma revisão aos referidos processos a ausência de integração automática entre o sistema de controlo de assiduidade e o de processamento salarial representa um risco, pois compromete a precisão, fiabilidade e integridade dos dados."».

²⁰ Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria do Serviço de Apoio da SRMTC que suportaram as análises vertidas no ponto III do "Relatório Anual 2025" da auditoria externa (CD_VEC_Conta_CP_2025_Docs_Suporte_4_CLC_Relatório final).

²¹ Constante do anexo II do SNC-AP.

²² Também constante do anexo II do SNC-AP.

7. Verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade.

2.3. Identificação dos responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC identificados no quadro *infra*²³:

Nome	Cargo	Período da responsabilidade
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso	Presidente	01/01 a 31/12/2025
Alberto Miguel Faria Pestana	Vogal efetivo	01/01 a 31/12/2025
Érica Bebiana Caires Figueira	Vogal efetivo	01/01 a 31/12/2025 ²⁴
Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade	Vogal suplente	01/01 a 31/12/2025
Alexandra Sofia Cardoso de Moura	Vogal suplente	01/01 a 31/12/2025

A responsabilidade pela prestação da *Conta do Cofre Privativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas* recaiu sobre os membros do Conselho Administrativo em funções à data da sua submissão, atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 52.º da LOPTC²⁵.

²³ Cf. o [Despacho n.º 5141/2021](#), de 4 de maio, de nomeação dos vogais do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC, com efeitos a partir de 5 de maio de 2021 (publicado no DR, série II, n.º 98, de 20 de maio), o [Despacho n.º 1326/2023](#), de 3 de janeiro, de nomeação dos novos vogais do citado Conselho, com efeitos desde 6 de janeiro de 2023, o [Despacho n.º 1327/2023](#), de 6 de janeiro, de substituição dos respetivos vogais suplentes (ambos publicados no DR, série II, n.º 19, de 26 de janeiro), o [Despacho n.º 10932/2023](#), de 4 de outubro, de nova substituição de vogal suplente (publicado no DR, série II, n.º 208, de 26 de outubro de 2023), e o [Despacho n.º 595/2025](#), de 20 de dezembro de 2024, do Juiz Conselheiro desta Secção Regional, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025 (publicado no DR, série II, n.º 8, de 13 de janeiro de 2025).

²⁴ Embora fora do âmbito temporal desta verificação, refira-se que as funções desta Vogal cessaram já no ano de 2026, tendo sido designada em sua substituição, para o cargo de Vogal Efetiva, Isabel Tânia Costa Silva Gouveia, com efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2026, conforme o Despacho proferido pelo Juiz Conselheiro desta Secção Regional da Madeira naquela data, publicado no DR como [Despacho \(extrato\) n.º 1887/2026](#), 2.ª Série, n.º 31, de 13 de fevereiro.

²⁵ Que determina que “[a]s contas são prestadas por anos económicos e elaboradas pelos responsáveis da respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, por aqueles que lhes sucederam, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração”.

2.4. Condicionantes

Regista-se a adequada colaboração e disponibilidade do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da PKF, que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

2.5. Enquadramento institucional

O Tribunal de Contas é o órgão de soberania com jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica portuguesa, tanto no território nacional como no estrangeiro, gozando do estatuto de independência, sustentada no autogoverno, inamovibilidade e irresponsabilidade dos seus juizes e na exclusiva sujeição destes à lei²⁶.

Sedeado em Lisboa, o Tribunal atua nas Regiões Autónomas através das Secções Regionais, as quais, no âmbito da competência plena prevista no n.º 4 do artigo 214.º da Constituição da

²⁶ De acordo com os artigos 1.º e 7.º da LOPTC.

O Tribunal de Contas de Portugal, por força do disposto (i) nos artigos 111.º, 203.º, 209.º e nos n.º 1 e n.º 4 do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa ([CRP](#)) e ainda (ii) nos artigos 1.º a 5.º, 7.º e 8.º da LOPTC, é um órgão constitucional jurisdicional, independente e imparcial, composto por juizes conselheiros independentes e titulares de processos organicamente jurisdicionais nos quais emitem as respetivas decisões jurisdicionais (em três secções especializadas na sede do tribunal e em duas secções regionais sedeadas nas duas regiões autónomas de Portugal). Está submetido processualmente à citada LOPTC, ao mencionado Regulamento do Tribunal de Contas e ao Código de Processo Civil, além de aos manuais de auditoria.

Por força da Constituição (ao contrário do que se verifica na maioria dos países), o Tribunal de Contas de Portugal tem as seguintes funções soberanas, que são organicamente jurisdicionais (principais): (i) fiscalizar e auditar, em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório, a legalidade administrativa e financeira e a regularidade financeira das despesas públicas, dos contratos públicos e das contas públicas; (ii) fiscalizar e auditar, em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório, a boa administração financeira e boa gestão de todos os dinheiros públicos por parte de quaisquer entidades, tendo especialmente em conta o artigo 18.º da [Lei de Enquadramento Orçamental](#) de 2015, os demais principais princípios jurídicos dessa mesma lei de valor reforçado, os artigos 2.º e seguintes do [Código do Procedimento Administrativo](#), e os artigos 112.º e 266.º da CRP; (iii) verificar, em processos organicamente jurisdicionais, não contenciosos (materialmente não jurisdicionais) e legalmente devidos com contraditório, as prestações de contas das entidades públicas; e (iv) julgar, em processos contenciosos (ou materialmente jurisdicionais), as responsabilidades financeiras individuais culposas, de tipo reintegratório ou sancionatório, tipificadas na lei. Em síntese: o Tribunal de Contas português, no âmbito de processos (organicamente) jurisdicionais por força da CRP (de fiscalização prévia ou sucessiva, de multa, de responsabilização financeira), tem jurisdição (*sic*) sobre as entidades referidas no artigo 2.º da LOPTC e sobre os indivíduos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC.

Conforme assim: o [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 787/2023](#) e a Decisão Sumária aí transcrita [*“(…) Assim, ao exercer as suas competências de controlo financeiro e avaliação da boa gestão dos dinheiros públicos, o Tribunal de Contas não está a atuar fora do âmbito jurisdicional com que o legislador constituinte o desenhou, pois é opção da Constituição erigir o controlo da gestão das verbas públicas (nas várias vertentes, avaliação da legalidade, da boa gestão e da responsabilidade financeira) numa verdadeira jurisdição financeira e em atribuir o exercício desta a um Tribunal independente – o Tribunal de Contas. (...)”*]; o [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 127/2016](#); e o [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 255/2018](#).

República Portuguesa, detêm poderes jurisdicionais e de controlo próprios nas respetivas áreas territoriais²⁷.

Tanto as três Secções da Sede do Tribunal, como as suas duas Secções Regionais, prosseguem as suas funções através de serviços de apoio próprios, cuja gestão normal administrativa e financeira é assegurada pelos correspondentes Conselhos Administrativos. Essa gestão é realizada através de dois instrumentos distintos: (i) *as contas individuais da Sede e das Secções Regionais (três)*, financiadas pelo Orçamento de Estado; e (ii) *as três contas individuais dos Cofres Privativos*, sustentadas pelas receitas próprias de cada serviço de apoio.

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas superintender e orientar os serviços de apoio, incluindo a gestão de pessoal e a gestão financeira do Tribunal e das suas Secções Regionais, dispondo, para o efeito, no quadro do autogoverno, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial²⁸, os quais podem ser delegados no Vice-presidente e nos Juizes das respetivas secções²⁹.

Nas Secções Regionais, a administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é exercida pelo respetivo Conselho Administrativo, presidido pelo subdiretor-geral e composto por dois vogais efetivos e seus suplentes, designados pelo Juiz Conselheiro titular da Secção Regional, sob proposta daquele dirigente³⁰, cabendo-lhe, de acordo com as alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente;
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
- c) Preparar o projeto de orçamento e o orçamento do respetivo Cofre, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias; e
- d) Gerir o Cofre da respetiva Secção Regional.

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do Tribunal, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das Secções Regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada do grupo público, rege-se pelo disposto no artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, que determina que³¹:

- i) “[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”; e

²⁷ Cf. o artigo 3.º da LOPTC.

²⁸ Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da LOPTC.

²⁹ A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

³⁰ Cf. o n.º 3 do artigo 34.º da LOPTC.

³¹ *Vd. os n.ºs 2 e 3 do referido artigo 92.º.*

- ii) “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas” é da competência dos Conselhos Administrativos³².

Em concreto, o *Cofre Privativo do Serviço de Apoio da SRMTC* é um fundo autónomo que goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio³³, ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º da LOPTC, e está obrigado à prestação de contas ao Tribunal, em observância da alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º da LOPTC, sendo as suas contas sujeitas a verificação externa de contas³⁴ e a auditoria por empresa especializada, respetivamente, de acordo com as alíneas b) e d) do artigo 113.º da mesma Lei³⁵.

Os cofres compreendem as seguintes receitas: (i) emolumentos cobrados; (ii) produto da venda de livros ou revistas; (iii) outras receitas fixadas por diploma legal; e (iv) heranças, legados e doações³⁶.

Por outro lado, constituem encargos do *Cofre*: i) as despesas correntes e de capital não suportadas pelas verbas do Orçamento de Estado; ii) os vencimentos dos juizes auxiliares, para além dos juizes do quadro, e os suplementos devidos aos juizes; iii) as despesas com a edição de livros ou revistas; e iv) as despesas com estudos, auditorias, peritagens e outros serviços, que não possam ser assegurados pelos serviços de apoio³⁷.

2.6. Audição prévia dos responsáveis

Em cumprimento do princípio do contraditório consagrado no artigo 13.º da LOPTC procedeu-se à audição pessoal dos membros do Conselho Administrativo identificados no antecedente ponto 2.3., bem como da atual vogal efetiva desse Conselho, Isabel Tânia Costa Silva Gouveia³⁸.

Dentro do prazo fixado, todos os membros do Conselho Administrativo contraditados informaram, conjuntamente³⁹, que nada tinham “(...) a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito”, tendo a mencionada atual vogal efetiva referido⁴⁰ que nada tinha “(...) a acrescentar ao seu teor.”.

³² Veja-se, ainda, o n.º 1 do artigo 52.º da LOPTC.

³³ Ou seja, tem a natureza jurídica de instituto público do tipo fundacional, assegurando as despesas com a aquisição de bens e serviços e a parcela das despesas com o pessoal do Serviço de Apoio da SRMTC que não tenham sido satisfeitas pelas dotações do Orçamento do Estado.

³⁴ Ação incluída no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2026.

³⁵ Nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

³⁶ Cf. as alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 35.º da LOPTC.

³⁷ Vd. as alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 35.º da LOPTC.

³⁸ Cf. os ofícios com os registos de saída n.ºs 1566 a 1571/2026, todos de 27 de março, rececionados na mesma data (vd. as fls. 37 a 43 da Pasta do Processo).

³⁹ Através do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 937/2026, de 31 de março (vd. a fls. 44 da Pasta do Processo e em CD_VEC_Conta_CP_2025_Processo_3.2_Contraditório_Of e Resp).

⁴⁰ Vide o ofício n.º 949/2026, de 31 de março, a fls. 45 da Pasta do Processo e em CD_VEC_Conta_CP_2025_Processo_3.2_Contraditório_Of e Resp.

3. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

3.1. Sistema contabilístico e Instrução da conta

O SNC-AP, através do qual foi criado um sistema contabilístico para as Administrações Públicas assente numa estrutura concetual comum e agregadora de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro](#)⁴¹ e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018⁴², sendo aplicável, nos termos do artigo 3.º, “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a conta do *Cofre Privativo da SRMTC*. A SRMTC adotou o SNC-AP, em 2021.

Este sistema contabilístico contempla os subsistemas de contabilidade orçamental⁴³, contabilidade financeira⁴⁴ e contabilidade de gestão⁴⁵, conforme estatuído no artigo 4.º daquele diploma, baseados numa estrutura concetual comum de informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública e em modelos de demonstrações financeiras, bem como num plano de contas multidimensional e, ainda, nas normas de contabilidade orçamental e de gestão, [NCP 26](#) e [NCP 27](#), respetivamente.

No que respeita ao exercício de 2025, as demonstrações financeiras e orçamentais relativas à *Conta do Cofre Privativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas* foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico, com exceção da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, e, parcialmente, da NCP 26 – Contabilidade e Relato orçamental, no que se refere ao tratamento das retenções sobre remunerações.

É que, conforme explicado pelo Conselho Administrativo, “[e]m 2025 manteve-se a impossibilidade de se proceder à implementação integral do SNC-AP, nomeadamente a NCP 26 (registo de movimentos contabilísticos relacionados com o processamento de remunerações) e a NCP 27 (inexistência do módulo de contabilidade de gestão), em virtude da inadequação do sistema informático GERFIP⁴⁶, a aplicação de suporte à gestão orçamental e financeira concebida e disponibilizada pela eSPap. A SRMTC adotou, por isso, um procedimento ao abrigo do n.º 13 do artigo 29.º do [Decreto-Lei n.º 13-A/2025](#) de 10 de março, no que se refere ao tratamento das retenções sobre remunerações.

⁴¹ Alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto.

⁴² Por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu artigo 18.º pelo [Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro](#).

⁴³ Que “[v]isa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental” (cf. o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

⁴⁴ Que “(...) tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (...), permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade” (vd. o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

⁴⁵ Que “(...) permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos” (cf. o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

⁴⁶ Cf. o ponto 4. do Relatório de Gestão (fl. 6).

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1⁴⁷ do [Despacho n.º 647/2026](#) de 29 de dezembro de 2025⁴⁸ da SRMTC, a prestação da conta de 2025 do *Cofre Privativo* foi efetuada por via eletrónica, a 12 de março de 2026⁴⁹, tendo a sua instrução, da responsabilidade do Conselho Administrativo, incluindo os documentos necessários à respetiva liquidação, nos termos da citada Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”.

Deste modo, foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

3.2. Execução orçamental

O *Cofre Privativo da Secção Regional da Madeira* é financiado principalmente por receitas próprias, designadamente as provenientes da cobrança emolumentar. No exercício em análise, este Fundo⁵⁰ beneficiou ainda de uma receita extraordinária proveniente da venda da casa de função, inscrita na rubrica *Venda de bens de investimento*.

Além disso, conforme referido pelo Conselho Administrativo⁵¹, “[e]m 2025 foi feita uma subscrição de 300.000€ em *Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC)*, considerada como receita de capital, conforme a circular n.º 1411-Série A, de 6 de maio de 2025, da *Direção Geral do Orçamento (DGO)*”, a qual não constitui uma receita efetiva. “Ao excluir essa subscrição, as dotações corrigidas evidenciam um acréscimo de 226 149€ face ao ano anterior, decorrente, essencialmente da alienação da casa de função ocorrida em 2025”.

Em 2025 (vd. o Anexo I), o grau de execução global da receita atingiu 107,5% (cerca de 1,89 milhões de euros), refletindo uma arrecadação de 132 mil euros acima do previsto⁵², com origem essencialmente na cobrança das taxas emolumentares e na venda de bens de investimento.

A receita emolumentar (803,1 mil euros) constituiu a principal fonte de receita do *Cofre Privativo* (42,6%, do total) com uma taxa de execução de 110,1%, seguida da verba arrecadada com a venda da casa de função (408,8 mil euros) e do *Saldo da Gerência Anterior* (343,3 mil euros) que atingiram, respetivamente, os 21,7% e os 18,2% do total da receita cobrada.

⁴⁷ Que determina que “[t]odas as entidades sedeadas na Região Autónoma da Madeira abrangidas pelo n.º 4 do artigo 214.º da Constituição e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC, devem, em 2026, submeter (...) ao Tribunal de Contas os respetivos documentos de prestação de contas:

a) *Relativamente ao exercício de 2025 (...)*”.

⁴⁸ Publicado no DR, 2.ª Série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2026, e no JORAM, II Série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2026, como “[Despacho Regulamentar n.º 1/2026](#)”. Veja-se, ainda, para efeitos da jurisdição da 2.ª Secção, no âmbito da prestação de contas relativas ao ano de 2025, a [Resolução n.º 6/2025](#), aprovada em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 18 de dezembro, e publicada no DR, 2.ª Série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2026.

⁴⁹ O processo foi registado com o n.º 24/2025 (CD_VEC_Conta_CP_2025_Docs_Suporte_2_Prest_Contas).

⁵⁰ Vd. o n.º 1 e a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da LOPTC.

⁵¹ Cf. o ponto 4.1. do Relatório de Gestão (fl. 6).

⁵² A execução foi de 109,7% para as *Receitas Correntes* e de 109,0% para as *Receitas de Capital*⁵². A execução foi de 109,7% para as *Receitas Correntes* e de 109,0% para as *Receitas de Capital*.

Já a despesa do *Cofre Privativo* atingiu aproximadamente 1,13 milhões de euros, ficando cerca de 594 mil euros abaixo do valor estimado⁵³. As *Despesas com o Pessoal* (518,2 mil euros) representaram 45,9% dos pagamentos realizados, seguindo-se a *Aquisição de Bens e Serviços* (cerca de 257,2 mil euros) com um peso de 22,8% no total. A *Aquisição de bens de Capital* (53,2 mil euros) representou 4,7% do total.

Relativamente às despesas com o pessoal, em 2025, as retenções, por causa das limitações da aplicação informática, continuaram a ser processadas em operações de tesouraria, em contradição com a NCP 26, contudo, a situação é corretamente divulgada nos documentos de prestação de contas⁵⁴.

3.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio em análise (vd. o Anexo II), a receita global teve um aumento de 127,1 mil euros (7,2%), face a 2024, sustentada no acréscimo de 77% das receitas de capital, associado à já mencionada *Venda de bens de investimento* (408,8 mil euros), e a uma ligeira subida das receitas próprias correntes arrecadadas (+2,0 mil euros). Subidas essas que foram contrabalançadas, por uma menor disponibilidade de saldo da gerência anterior (-183,9 mil euros) e uma redução na subscrição de CEDIC (-100,0 mil euros).

As receitas próprias cobradas (1 242,1 mil euros) apresentaram uma taxa de cobertura da despesa efetiva na ordem dos 149,9%⁵⁵, o que contribuiu para que, contrariamente ao ano anterior, em 2025 se tenha registado um saldo global positivo de 413 327,50€, “justificado, designadamente, pela receita arrecadada com a venda da casa de função”⁵⁶.

Em termos globais, a despesa efetiva diminuiu 18,3% (-186,2 mil euros) em resultado do decréscimo nas aquisições de bens de capital (-161,0 mil euros) e de bens e serviços (-47,4 mil euros), apesar do aumento dos gastos com pessoal em 4,4% (22,0 mil euros).

Aquele aumento das *Despesas com o Pessoal* resultou da “atualização salarial e das alterações de posicionamento remuneratório decorrentes da conclusão do processo de avaliação do desempenho referente ao biénio 2023/2024”⁵⁷.

⁵³ A execução global foi de 65,5%, tendo as *Despesas Correntes* registado uma execução de 59,0% e as *Despesas de Capital* de 49,5%.

⁵⁴ Vd. a pág. 3, penúltimo parágrafo, da Certificação Legal de Contas, o Relatório de Gestão, no Ponto 4, e o Anexo às Demonstrações Financeiras, no Ponto 1.2.1., 3.º parágrafo.

⁵⁵ Obtida através da seguinte equação: $\frac{\text{Receitas próprias}}{\text{Despesa efetiva}} \times 100 = 149,9\%$
 $\frac{1\,242\,144,57 \text{ €}}{828\,817,07 \text{ €}} \times 100 = 149,9\%$

⁵⁶ Cf. o ponto 4.2.3. do Relatório de Gestão (fl. 9).

⁵⁷ Cf. o ponto 4.2.2. do Relatório de Gestão (fl. 9).

3.4. Posição financeira e respetivas alterações

A situação económica e financeira do *Cofre Privativo*, no biénio 2024-25, encontra-se sintetizada nos próximos pontos:

3.4.1. Balanço

A análise do Balanço a 31 de dezembro de 2025⁵⁸ permite evidenciar os seguintes aspetos:

- ✓ O *Ativo* (quase 2,0 milhões de euros) é dominado pelos *Ativos fixos tangíveis* (1,05 milhões de euros, correspondente a 52,6% do total), por Caixa e depósitos (759,4 mil euros, 38,0% do total) e por *Outras contas a receber* (160,4 mil euros, 8,0% do total), tendo-se verificado uma diminuição do ativo fixo tangível em 198,7 mil euros e um aumento em caixa e depósitos na ordem dos 413,6 mil euros, “(...) devido à alienação da casa de função”⁵⁹;
- ✓ As dívidas de *Clientes, contribuintes e utentes* (3,05 mil euros), que resultam de emolumentos fixados no âmbito da fiscalização prévia (1,3 mil euros) e da verificação interna de contas (1,7 mil euros), registaram uma redução de 94,1% face ao período anterior (-48,5 mil euros)⁶⁰;
- ✓ Os *Diferimentos* (gastos diferidos, cerca de 25 mil euros) refletem a “(...) especialização dos encargos cujos efeitos financeiros ocorreram em 2025, mas cujo gasto é imputável ao exercício seguinte”⁶¹ (15,5 mil euros) e os bens de economato⁶² (9,5 mil euros), que constituem um inventário a reconhecer em resultados no momento da sua utilização;
- ✓ Em *Outras contas a receber* (160,4 mil euros) predomina a especialização do exercício (acrécimo de rendimento) das taxas emolumentares (157,5 mil euros), associadas aos processos de fiscalização em curso. Da redução observada (-84,3 mil euros), a maior parcela (-84,1 mil euros) corresponde a essa especialização;
- ✓ Em relação ao ano anterior, o *Passivo* (47,4 mil euros) evidencia uma redução de 16,3 mil euros, sustentada pelo decréscimo das dívidas a fornecedores de investimentos (-24,7 mil euros), que foi contrabalançado pela subida em *Outras contas a pagar* (+8,2 mil euros), associadas ao acréscimo de gastos resultante da especialização de encargos com remunerações (férias e subsídios de férias, a pagar em 2026), instalações (água e eletricidade), comunicações e outros custos⁶³; e

⁵⁸ Cf. o Anexo III - A).

⁵⁹ Cf. o ponto 4.3. Balanço do Relatório de Gestão (fl. 11).

⁶⁰ Cf. a Nota 18.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras (págs. 21 e 22).

⁶¹ Cf. a Nota 18.4 do Anexo às Demonstrações Financeiras (págs. 23 e 24).

⁶² Com a adoção do SNC-AP, a eSPap efetuou ajustamentos e modificações ao sistema informático (GeRFIP), fazendo transitar os bens de economato de existências para a conta 27299 Acrécimo/Diferimento – Consumíveis.

⁶³ Repartidos pela especialização de remunerações a liquidar, com férias e subsídios de férias (+1,5 mil euros), por encargos com as instalações (+4,6 mil euros) e no reforço da caução retido aos pagamentos à empresa *Tecnaco* –

- ✓ Quanto ao *Património líquido* (1,95 milhões de euros) verificou-se um aumento na ordem dos 98,9 mil euros (+5,3%), associado ao resultado líquido do ano.

3.4.2. Demonstração dos resultados por natureza

O exame da *Demonstração dos resultados por natureza* do exercício de 2025⁶⁴ permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ Os rendimentos relativos a *Impostos, contribuições e taxas* (cerca de 705 mil euros) decresceram 199,6 mil euros (-22,1%) face ao ano anterior, em função da evolução da receita emolumentar respeitante a auditorias, processos de visto, verificações internas de contas e processos de apuramento de responsabilidade financeira;
- ✓ Os gastos com *Fornecimentos e Serviços Externos* (260,1 mil euros) tiveram uma redução de 31,3 mil euros (-10,8%), principalmente por conta da diminuição dos gastos na rubrica *Conservação e reparação de ativos fixos* (-31,5 mil euros), justificada pelo facto de a maioria dos gastos com os serviços de preservação e modernização do Edifício Sede da SRMTC terem ocorrido em 2024;

De assinalar, ainda, as reduções nas rubricas *Outros serviços* (-6,5 mil euros) e *Deslocações e estadas* (-2,8 mil euros), decorrentes, respetivamente, da cessação de encargos com o imóvel alienado e da redução de custos com deslocações em serviço. Contrabalançadas pelos acréscimos nas rubricas de *Trabalhos especializados*, especialmente as decorrentes da assunção de encargos com as licenças de software com a Microsoft (+8,6 mil euros)⁶⁵;

- ✓ Os *Gastos com o Pessoal* (522,8 mil euros) cresceram 4,6% (23,1 mil euros), influenciados pela atualização salarial efetuada nos termos do disposto no [Decreto-Lei n.º 1/2025](#) de 16 de janeiro, pelas alterações de posicionamento remuneratório decorrentes do processo de avaliação do desempenho referente ao biénio 2023-24 e pela admissão de um técnico superior, ao abrigo do regime de mobilidade, a partir de 1 de setembro de 2025⁶⁶;
- ✓ Os *Outros gastos e perdas* (35,5 mil euros), associados essencialmente a regularizações relacionadas com o excesso de estimativa de emolumentos (34,5 mil euros)⁶⁷, registaram um aumento de 27,4 mil euros;

Técnicos de Construção, S.A. no âmbito da empreitada de substituição das janelas de alumínio (+2,3 mil euros) (cf. a Nota 18.7, a fls. 24 do Anexo às Demonstrações Financeiras).

⁶⁴ Cf. o Anexo III – B).

⁶⁵ Cf. a Nota 21 do Anexo às Demonstrações Financeiras (fl. 28 e 29).

⁶⁶ Vd. a nota 19 do Anexo às Demonstrações Financeiras (fl. 26), combinado com o Ponto 4.2.2. do Relatório de Gestão (fl.8 e 9)

⁶⁷ Cf. a Nota 22 do Anexo às Demonstrações Financeiras (fl. 29 e 30).

- ✓ Em *Outros rendimentos e ganhos* (282,9 mil euros), o acréscimo de 250,2 mil euros (+766,7%) reflete o ganho obtido com a operação de natureza temporária e não recorrente resultante da alienação da casa de função (254,4 mil euros)⁶⁸;
- ✓ Os *Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento*, não obstante a quebra na receita emolumentar, atingiram cerca de 169,4 mil euros, apresentando um aumento de 31,5 mil euros face ao ano anterior, influenciado pelo ganho com a alienação da casa de função; e
- ✓ A evolução positiva (+23,0 mil euros) do *Resultado líquido do período* (98,9 mil euros), entronca igualmente no ganho com a alienação da casa de função, contrabalançada pela quebra nas receitas emolumentares⁶⁹.

3.5. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência do *Cofre Privativo*, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, resulta a seguinte demonstração numérica⁷⁰:

DÉBITO:		
Saldo da gerência anterior ⁷¹	345 816,21	
Recebimentos ⁷²	1 721 665,76	2 067 481,97
CRÉDITO:		
Pagamentos ⁷³	1 308 065,29	
Saldo para a gerência seguinte	759 416,68	2 067 481,97

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2025 coincide com o saldo final da conta de gerência anterior (2024), que foi objeto de verificação externa⁷⁴.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que, exceto quanto à situação atrás referida de tratamento das retenções sobre remunerações como operações de tesouraria, por impossibilidade técnico-informática de as tratar como operações de execução orçamental, os recebimentos, os

⁶⁸ Vd. a Nota 14 do *Anexo às Demonstrações Financeiras* (fls. 19 e 20).

⁶⁹ Cf. a nota 23 do *Anexo às Demonstrações Financeiras* (fl. 30).

⁷⁰ Cf. a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC.

⁷¹ Inclui 2 479,05€ referentes ao saldo de *Operações de tesouraria*.

⁷² Inclui 179 521,19€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios* e 300 000,00€ de *Receita não efetiva* decorrente da subscrição de títulos a curto prazo (CEDIC).

⁷³ Inclui 179 248,22€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios* e 300 000,00€ de *Despesa não efetiva* relativos à subscrição de títulos a curto prazo (CEDIC).

⁷⁴ Cujos resultados constam do [Relatório n.º 4/2025-VEC-SRMTC](#), aprovado a 2 de maio de 2025.

pagamentos e os saldos inicial e final⁷⁵ de 2025, encontram-se fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental.

3.6. Conclusões da empresa de auditoria

Com fundamento nas verificações efetuadas, a PKF apresentou a Certificação Legal das contas (CLC), na qual expressou a opinião de que “(...) *as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.*”.

Já em relação às demonstrações orçamentais entendeu que estas “(...) *estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas*”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter registado “(...) *as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática*”.

Por último, exprimiu a opinião que “(...) *o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais*”, “(...) *exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte (...)*”.

Nesse âmbito, refere que “(...) *a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática*”.

3.7. Recomendações da empresa de auditoria

No que respeita às insuficiências⁷⁶ do sistema informático utilizado pelo Tribunal de Contas⁷⁷, face aos requisitos das Normas de Contabilidade Pública aplicáveis, a empresa de auditoria recomenda que a SRMTC “(...) *prossiga com os esforços necessários, incluindo junto da eSPaP, por forma a suprir as carências observadas, a fim de garantir a plena implementação do SNC-AP*”.

Relativamente aos gastos com pessoal, a PKF identificou que “[o] *controlo de assiduidade e pontualidade é realizado por meio de um sistema autónomo, sendo a informação gerada transcrita*

⁷⁵ Certificado através das reconciliações bancárias.

⁷⁶ Cf. o “Relatório Anual 2025” da auditoria externa (págs. 8 e 9).

⁷⁷ Sistema GeRFIP implementado pela eSPaP-Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, nos termos das atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 117-A/2012 de 14 de junho.

manualmente no software de processamento das remunerações (...). E que, “(...) apenas, as remunerações do Orçamento de Estado são tratadas automaticamente pelo programa e integradas no módulo de contabilidade, enquanto as remunerações do Cofre Privativo são processadas e registadas de forma manual”.

Assim, destacou que, “[e]mbora seja assegurada uma revisão aos referidos processos, a ausência de integração automática entre o sistema de controlo de assiduidade e o processamento salarial representa um risco, pois compromete a precisão, fiabilidade e integridade dos dados”⁷⁸.

4. CONCLUSÕES

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

Situação orçamental e patrimonial

1. A receita total alcançou 1,89 milhões de euros, constituindo a receita emolumentar (803,1 mil euros) a principal fonte de receita do *Cofre Privativo*, logo seguida da verba arrecadada com a alienação da casa de função (408,8 mil euros) e do *Saldo da gerência anterior* (343,3 mil euros), enquanto a despesa atingiu cerca de 1,13 milhões de euros, com as *Despesas com o Pessoal* (518,2 mil euros) a representarem 45,9% dos pagamentos realizados (cf. o ponto **3.2.**);
2. Face ao ano anterior, a receita global registou um aumento de 127,1 mil euros, que associado à menor disponibilidade do *Saldo da Gerência Anterior* (-183,9 mil euros), foi sustentado na venda da casa de função (408,8 mil euros) e numa ligeira subida das receitas próprias correntes (+2,0 mil euros) (vd. o ponto **3.3.**);
3. A despesa efetiva diminuiu cerca de 186,2 mil euros, em consequência do decréscimo na aquisição de bens de capital (-161,0 mil euros) e de bens e serviços (-47,4 mil euros), apesar do aumento (+22,0 mil euros) dos gastos com o pessoal (cf. os pontos **3.3.**);
4. O *Ativo* é constituído, em grande parte, por *Ativos fixos tangíveis* (1,05 milhões de euros), por *Caixa e depósitos* (759,4 mil euros) e por *Outras contas a receber* (160,4 mil euros), enquanto o *Passivo* (47,4 mil euros) é maioritariamente representado pela especialização de encargos refletida em *Outras contas a pagar* (47,2 mil euros) (vd. o ponto **3.4.1.**); e
5. A evolução positiva (+23,0 mil euros) do resultado líquido do exercício (98,9 mil euros) é justificada essencialmente pelo ganho resultante da alienação da casa de função (254,4 mil euros), contrabalançado pela quebra nos rendimentos da receita emolumentar (-199,6 mil euros) (cf. o ponto **3.4.2.**).

⁷⁸ Vd. o “Relatório Anual 2025” da auditoria externa (pág. 11).

Fiabilidade da conta

1. A prestação de contas do exercício de 2025 foi efetuada pelo Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC, a 12 de março de 2026, por via eletrónica, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*” (cf. o ponto **3.1.**);
2. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas (vd. o ponto **3.5.**); e
3. Os trabalhos realizados pela PKF, bem como pela equipa do Serviço de Apoio da SRMTC, que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das demonstrações financeiras do *Cofre Privativo* (cf. o ponto **3.6.**).

Em consequência, o Tribunal de Contas, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria PKF, formula um juízo favorável sobre a Conta de 2025 do *Cofre Privativo da SRMTC*.

5. DECISÃO

Pelo exposto, no uso das competências que são conferidas pelo n.º 4 do artigo 214.º da CRP, pela alínea c) do artigo 104.º e pelo n.º 2 do artigo 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, e nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, **decido o seguinte**:

- a) Aprovar o presente Relatório e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido aos membros do Conselho Administrativo da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento, bem como à atual vogal efetiva desse Conselho Isabel Tânia Costa Silva Gouveia;
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º n.º 4 e 57.º n.º 1 da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela SRMTC-*Cofre Privativo*, em 12 420,19€ de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas⁷⁹, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio](#), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99 de 28 de agosto e 3-B/2000 de 4 de abril (cf. o Anexo VI);

⁷⁹ Segundo o n.º 3 do artigo 2.º deste diploma o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública o qual, desde 2009, está fixado em 343,28€.

- e) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação das entidades supramencionadas; e
- f) Expressar ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Funchal, Região Autónoma da Madeira, em 23 de abril de 2026.

O JUIZ CONSELHEIRO

da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

(Paulo H. Pereira Gouveia)

ANEXOS

I. Demonstrações orçamentais

A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)

Rubricas (CE)	Descrição	Orçamento final	Execução	Grau Execução	Estrutura
Receita corrente					
04.	Taxas – Emolumentos do TdC	729 450,00	803 064,30	110,1%	42,6%
05.	Juros - CEDIC	50,00	1 492,08	2984,2%	0,1%
08.	Outras receitas correntes	30 000,00	28 672,50	95,6%	1,5%
	Subtotal	759 500,00	833 228,88	109,7%	44,2%
Receita de capital					
09.	Venda de bens de investimento	350 000,00	408 790,00	116,8%	21,7%
11.	Ativos financeiros - CEDIC	300 000,00	300 000,00	100,0%	15,9%
15.	Reposições não abatidas aos pagamentos	500,00	125,69	25,1%	0,0%
	Subtotal	650 500,00	708 915,69	109,0%	37,6%
16.	Saldo da gerência anterior	343 338,00	343 337,16	100,0%	18,2%
	Subtotal	343 338,00	343 337,16	100,0%	18,2%
	Total	1 753 338,00	1 885 481,73	107,5%	100,0%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC-CP – 2025.

B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)

Rubricas (CE)	Descrição	Orçamento final	Execução	Grau Execução	Estrutura
Despesa corrente					
01.	Despesas com o pessoal	979 352,00	518 183,53	52,9%	45,9%
02.	Aquisição de bens e serviços	335 732,00	257 207,26	76,6%	22,8%
06.	Outras despesas correntes	500,00	208,90	41,8%	0,0%
	Subtotal	1 315 584,00	775 599,69	59,0%	68,7%
Despesa de capital					
07.	Aquisição de bens de capital	107 466,00	53 217,38	49,5%	4,7%
	Subtotal	107 466,00	53 217,38	49,5%	4,7%
Despesa não efetiva					
09.	Ativos financeiros - CEDIC	300 000,00	300 000,00	100,0%	26,6%
	Subtotal	300 000,00	300 000,00	100,0%	26,6%
	Total	1 723 050,00	1 128 817,07	65,5%	100,0%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamental – SRMTC- CP – 2025.

II. Evolução da execução orçamental no biénio

A) Evolução dos recebimentos

(em euros)					
Rubrica (CE)	Designação	2025	2024	Δ 2025/2024	
				Valor	%
Receita corrente					
04.	Taxas – Emolumentos do TdC	803 064,30	797 455,40	5 608,90	0,7%
05.	Juros - IGCP	1 492,08	516,67	975,41	188,8%
08.	Outras receitas correntes	28 672,50	33 220,14	-4 547,64	-13,7%
Subtotal		833 228,88	831 192,21	2 036,67	0,2%
Receitas de capital					
09.	Venda de bens de investimento	408 790,00	0,00	408 790,00	-
11.	Ativos financeiros - CEDIC	300 000,00	400 000,00	-100 000,00	-25,0%
15.	Reposições não abatidas nos pagamentos	125,69	0,00	125,69	-
Subtotal		708 915,69	400 000,00	308 915,69	77,2%
16.	Saldo da gerência anterior	343 337,16	527 189,17	-183 852,01	-34,9%
Subtotal		343 337,16	527 189,17	-183 852,01	-34,9%
Total		1 885 481,73	1 758 381,38	127 100,35	7,2%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – SRMTC - CP – 2025.

B) Evolução dos pagamentos

(em euros)					
Rubrica (CE)	Designação	2025	2024	Δ 2025/2024	
				Valor	%
	Despesa corrente				
01.	Despesa com pessoal	518 183,53	496 139,25	22 044,28	4,4%
02.	Aquisição de bens e serviços	257 207,26	304 575,22	-47 367,96	-15,6%
06.	Outras despesas correntes	208,90	108,50	100,40	92,5%
	Subtotal	775 599,69	800 822,97	-25 223,28	-3,1%
	Despesa de capital				
07.	Aquisições de bens de capital	53 217,38	214 221,25	-161 003,87	-75,2%
	Subtotal	53 217,38	214 221,25	-161 003,87	-75,2%
	Despesa não efetiva				
09.	Ativos financeiros	300 000,00	400 000,00	-100 000,00	-25,0%
	Subtotal	300 000,00	400 000,00	-100 000,00	-25,0%
	Total	1 128 817,07	1 415 044,22	-286 227,15	-20,2%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – SRMTC - CP – 2025.

III. Demonstrações financeiras

A) Balanço

(em euros)					
Rubricas	Notas	Datas		Variação	
		31/12/2025	31/12/2024	Valor	%
Ativo					
Ativo não corrente	Nota 5				
Ativos fixos tangíveis		1 049 724,16	1 248 419,87	-198 695,71	-15,9%
Ativos intangíveis					
Outros ativos					
		1 049 724,16	1 248 419,87	-198 695,71	-15,9%
Ativo corrente					
Inventários	Nota 18.2				
Clientes contribuintes e utentes		3 048,63	51 584,74	-48 536,11	-94,1%
Estado e outros entes públicos					
Outras contas a receber		160 388,92	244 639,69	-84 250,77	-34,4%
Diferimentos	Nota 18.4	24 968,98	24 471,23	497,75	2,0%
Caixa e depósitos	Nota 1	759 416,68	345 816,21	413 600,47	119,6%
		947 823,21	666 511,87	281 311,34	42,2%
Total do Ativo		1 997 547,37	1 914 931,74	82 615,63	4,3%
Património líquido					
Património/Capital	Nota 18.6	3 691 338,32	3 691 338,32	0,00	0,0%
Reservas	Nota 18.6				
Resultados transitados		-1 840 112,06	-1 916 036,14	75 924,08	-4,0%
Excedentes de revalorização			0,00	0,00	#DIV/0!
Outras variações no Património Líquido					
Resultado líquido do período	Nota 18.6 e 23	98 896,94	75 924,08	22 972,86	30,3%
Total do Património líquido		1 950 123,20	1 851 226,26	98 896,94	5,3%
Passivo					
Passivo não corrente					
		0,00	0,00	0,00	
Passivo corrente					
Fornecedores	Nota 18.5	195,63	0,00	195,63	#DIV/0!
Fornecedores de investimentos	Nota 18.5	0,00	24 720,81	-24 720,81	-100,0%
Estado e outros entes públicos	Nota 18.7				
Financiamentos obtidos					
Outras contas a pagar		47 228,54	38 984,67	8 243,87	21,1%
Diferimentos					
Outros passivos					
Total do Passivo		47 424,17	63 705,48	-16 281,31	-25,6%
Total do Património líquido e Passivo		1 997 547,37	1 914 931,74	82 615,63	4,3%

B) Demonstração dos resultados por natureza

(em euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	Períodos		Variação	
		2025	2024	Valor	%
Impostos, contribuições e taxas	Nota 13	704 963,06	904 604,54	-199 641,48	-22,1%
Vendas					
Transferências correntes e subsídios obtidos					
Trabalhos para a própria entidade					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas					
Fornecimentos e serviços externos	Nota 21	-260 060,78	-291 405,64	31 344,86	-10,8%
Gastos com pessoal	Nota 19	-522 809,33	-499 721,65	-23 087,68	4,6%
Transferências e subsídios concedidos					
Prestações sociais					
Imparidade de inventários (perdas/reversões)					
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)					
Provisões (aumentos/reduções)					
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos	Nota 14	282 862,55	32 638,36	250 224,19	766,7%
Outros gastos e perdas	Nota 22	-35 520,13	-8 161,60	-27 358,53	335,2%
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		169 435,37	137 954,01	31 481,36	22,8%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	Nota 5.4	-72 030,51	-62 609,72	-9 420,79	15,0%
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)					
Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)		97 404,86	75 344,29	22 060,57	29,3%
Juros e rendimentos similares obtidos		1 492,08	579,79	912,29	157,3%
Juros e gastos similares suportados					
Resultados antes de impostos		98 896,94	75 924,08	22 972,86	30,3%
Imposto sobre o rendimento					
Resultado líquido do período		98 896,94	75 924,08	22 972,86	30,3%

IV. Certificação legal das contas emitida pela PKF



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo** (a Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 3.976.627 euros e um total de fundos próprios de 3.549.366 euros, incluindo um resultado líquido de 78.617 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 1.979.080 euros e um total de fundos próprios de 1.599.243 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 20.280 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 1.997.547 euros e um total de fundos próprios de 1.950.123 euros, incluindo um resultado líquido de 98.897 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Telefone: +351 213 182 720 | Email: info@pkf.pt | www.pkf.pt

PKF & Associados, SROC, Lda. | Avenida 5 de Outubro, nº 124, 7º piso | 1050-061 Lisboa | Contribuinte n.º 504 046 683 | Capital Social €47.500 | Inscrita na OROC sob o n.º 152 e na CMVM sob o n.º 20161462

A PKF & Associados, SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, a qual não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

1 | PKF.62.03



Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 4.349.459 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 3.592.795 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2.463.978 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2.463.978 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1.885.482 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 1.128.817 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Conforme referido no ponto 1.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não registou as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é



coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no ponto 1.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 10 de março de 2026



PKF & Associados, SROC, Lda.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por
José de Sousa Santos (ROC n.º 804 / CMVM n.º 20160434)

V. Alegações produzidas em sede de contraditório

*Resposta à
U.A.T.
30/3/2026
Prestação*

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2025 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo, em exercício de funções no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários informam que nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito.

Com os melhores cumprimentos.

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 937/2026
2026/3/31



Os membros do Conselho Administrativo

Ana Mafalda da Nobre dos Reis Morbey Affonso

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso – Presidente)

Alberto Miguel Faria Pestana

(Alberto Miguel Faria Pestana – Vogal efetivo)

Érica Bebiãna Caires Figueira dos Reis Leão

(Érica Bebiãna Caires Figueira dos Reis Leão – Vogal efetivo)

Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade

(Carmen Rosa Correia Gouveia Andrade – Vogal suplente)

Alexandra Sofia Cardoso de Moura da Silva

(Alexandra Sofia Cardoso de Moura da Silva – Vogal suplente)



Exmo. Senhor Juiz Conselheiro
Da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

✓
- A. U. A. T. 3.
31/3/2026
1200

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2025 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Processos n.ºs 01/2026 – VEC-SRMTTC e 02/2026 – VEC-SRMTTC) – Exercício do contraditório

Em resposta à notificação para me pronunciar sobre o conteúdo dos relatos identificados em epígrafe, informo que nada tenho a acrescentar ao seu teor.

Com os melhores cumprimentos,

TRIBUNAL DE CONTAS – SRMTTC

E 949/2026
2026/3/31



A vogal do Conselho Administrativo

Isabel Tânia Costa Silva Gouveia

(Isabel Tânia Costa Silva Gouveia)

VI. Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96 de 31 de maio)

AÇÃO:	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Cofre Privativo), Gerência de 2025
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo
SUJEITO PASSIVO:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Cofre Privativo

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	1 242 018,88€	12 420,19€
a) Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR) prevista no n.º 3 do artigo 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008 , publicada no DR, série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		12 420,19€
	LIMITES (a)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00€
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40€
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		12 420,19€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00€
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		12 420,19€